



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 404/95

"Autoriza o Município a assinar convênios com a rede de estabelecimentos de comércio varejista local e dá outras providências"

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam o Poder Executivo e a Câmara Municipal autorizados a assinar convênios com a rede de estabelecimentos de comércio varejista local, visando ao atendimento aos servidores municipais, na venda a crédito de gêneros alimentícios e congêneres.

Parágrafo único. O lapso do tempo e o valor do crédito serão acertados entre as partes convenientes.


Art. 2º. Para se credenciar a venda dos produtos mencionados no artigo anterior, o estabelecimento comercial deverá estar devidamente legalizado junto aos órgãos competentes.

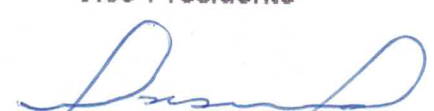
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1995.


José Joaquim Pinto (Barroso)
Presidente


Mário Bissiato
Vice-Presidente


José Helvécio Fernandes de Resende
Secretário